38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Aviso de Contratação 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	160093-38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	WEVERSON FLAVIO SANTANA NUNES	07/11/2026 16:41 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64064.014378/2026-76

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

106/2026

CONTRATANTE (UASG)

160093

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e readequação da recepção e de dois banheiros do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha (PMGuVV), localizado nas instalações do 38º Batalhão de Infantaria, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 34.469,3667 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e três mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de real).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ás 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

(Inf da Gu Fx BA / 1851)

BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 106/2026

Processo Administrativo n° 64064.014378/2026-76

Torna-se público que o 38º Batalhão de Infantaria, por meio do Posto Médico, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese prevista no art. 75,inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e readequação da recepção e de dois banheiros do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha (PMGuVV), localizado nas instalações do 38º Batalhão de Infantaria, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, **não se aplicam a presente dispensa.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **5** (**cinco**) dias, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Ata de Registro de Preços, não se aplicam a presente dispensa;

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica a presente dispensa;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO MOREIRA FALCI JUNIOR

Autoridade competente

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Estudo Técnico Preliminar 114/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64064.014378/2026-76

2. Descrição da necessidade

2.1. Introdução

2.2.1. O 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) é uma unidade do Exército Brasileiro localizada em Vila Velha, Espírito Santo, conhecido como Batalhão General Tibúrcio.

2.2.2. O Posto Médico existente possui como missão prestar assistência à saúde, em regime ambulatorial, aos militares e servidores civis do Exército, na ativa ou na inatividade e respectivos dependentes, assim como aos pensionistas definidos em lei da Guarnição de Vila Velha. Tem como valores a humanização no atendimento de saúde, valorizando a vida, a presteza e o aprimoramento técnico.

2.2. Da necessidade

2.2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - serve como embasamento para adequação das instalações do Posto Médico, visando avaliar, orientar e apresentar soluções técnicas para adaptação dos espaços existentes, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este processo.

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa da fase de Planejamento da Contratação, obrigatória para a contratação de obra ou serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, segundo a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/20172.2.3. O presente documento caracteriza a etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Tendo em vista que as contratações governamentais possuem significativo impacto na atividade econômica, os quais, em grande parte são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste contexto, um planejamento bem elaborado corrobora com contratações mais assertivas, que resultam em qualidade e gerenciamento eficiente de recursos públicos.

2.2.3. O objetivo principal deste documento é estudar detalhadamente a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Esta documentação servirá como subsídio para compor o Termo de Referência e posteriormente, o processo de contratação.

2.3.4. A recepção e os dois banheiros demandam readequação de acabamentos e componentes prediais, mediante substituição de revestimentos, aparelhos sanitários, ajustes hidráulicos e elétricos e recuperação de portas. A intervenção objetiva melhorar a higiene, segurança, funcionalidade, conservação patrimonial e conforto dos usuários.

2.3. Interesse público

2.3.1. A recepção constitui ambiente de acolhimento e circulação. A adequação dos banheiros e das superfícies de piso e parede facilita a higienização e contribui para a continuidade do atendimento. A extensão dos defeitos e das intervenções será confirmada em vistoria técnica.

2.4. Referências normativas

- Lei n° 14.133 de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Decreto n° 7.983 de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

- Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU – Documento que apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra.

2.5 Modelo de contratação

2.5.1. O objeto da presente contratação constitui serviço de engenharia, sob a seguinte justificativa:

As atividades envolvidas para a adequação da recepção do Posto Médico em questão, constantes no presente processo seguem as seguintes definições:

Item 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;

Lei 14.133, art. 6º, inciso XXI, a definição de serviço de engenharia é: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”; e

Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União.

2.5.2. O serviço de engenharia objeto da presente contratação é comum, sob a seguinte justificativa:

As atividades envolvidas para adequação da recepção do PMGuVV do 38º BI em questão, constantes no presente processo seguem a definição do art. 6º, XXI, “a” , da Lei n. 14.133, de 2021:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; O objeto portanto é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA conforme termos supracitados. O objeto da contratação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços só podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil.

2.5.3. Pretende-se a contratação direta por dispensa eletrônica, condicionada à comprovação da hipótese legal, do valor atualizado do limite aplicável e dos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Posto Médico de Guarnição de Vila Velha	Maise Cristina de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo integralmente à documentação fornecida que indiquem como os serviços deverão ser executados.

Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

Toda legislação federal relativa ao objeto;

Todas as normas da ABNT relativas ao objeto;

Instruções Técnicas e catálogos de fabricantes;

Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e outras normas do Corpo de Bombeiros;

Legislação sobre segurança e medicina do Trabalho; e

As normas estaduais e de suas concessionárias de Serviços Públicos; e

As normas municipais.

4.2. Natureza da Contratação

4.2.1. Os serviços contratados não são de natureza contínua. A contratação não necessita se estender continuamente por vários exercícios financeiros para assegurar a integridade do patrimônio publico de forma rotineira permanente. Desta forma, a duração é determinada e o contrato será encerrado com a entrega do objeto, caracterizando-se como um contrato de escopo.

4.2.2. Os serviços que serão contratados tem a natureza de obra comum de engenharia (despesas de capital), e não se enquadrada como atividade de custeio.

4.3. Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. Serão aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, da Lei nº 12.305/2010, da Instrução Normativa IBAMA nº13/2021, da Lei nº 6.938/1981, do Decreto nº 5975 /2006 e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010.

4.4. A contratada deverá também garantir a qualidade dos serviços prestados ao PMGuVV, de modo a minimizar a necessidade de manutenção posterior e entrega do objeto do contrato. A contratada deverá assegurar garantia da obra em termos regidos no contrato.

4.5. Com estes serviços executados, serão oferecidas para a OM soluções técnicas para adequação da área ocupada pela recepção do PMGuVV. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.

4.6. Para o atendimento dessa demanda devem ser respeitados os seguintes requisitos:

- 4.6.1. Execução dos serviços previstos no ETP, respeitando rigorosamente as legislações, orientações da fiscalização, normas técnicas vigentes.
- 4.6.2. Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas.
- 4.6.3. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.
- 4.6.4. A contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários e fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.
- 4.6.5. Deve ser selecionada a empresa observando se o quadro técnico tem capacidade para a execução dos serviços, verificando os atestados técnicos dos profissionais que ela dispõe, de forma a atenderem os mínimos estabelecidos.
- 4.6.6. Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado das edificações, adaptações, as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.
- 4.6.7. Deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada.
- 4.6.8. Deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.
- 4.6.9. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e initerruptamente após a entrega da autorização de fornecimento, ou seja assinatura da ordem de serviço.
- 4.6.10. É de responsabilidade da Contratada a confirmação das medidas no local antes que seja executada qualquer atividade do escopo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram identificadas, para análise, as alternativas de:

(i) execução com recursos próprios;

(ii) contratação de prestadores por especialidade; e

(iii) contratação integrada dos serviços de reforma por empresa especializada.

5.2. A execução própria mostra-se inadequada à demanda por exigir profissionais, ferramentas, coordenação técnica e responsabilidade especializada não demonstrados como disponíveis na OM. O fracionamento por especialidades pode ampliar interfaces e riscos de incompatibilidade e atraso. A solução por empresa única apresenta potencial de coordenação, responsabilização e cumprimento do prazo, sujeita à demonstração de vantajosidade na pesquisa de mercado.

5.3. A estimativa de preços deverá utilizar orçamento detalhado com composições e referências oficiais atuais, preferencialmente SINAPI /ES e outras bases justificadas, conforme legislação aplicável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apresentada se refere a adequação da recepção do Posto Médico Médico de Guarnição de Vila Velha. Dessa forma, foram listados os serviços essenciais para promover a benfeitoria da localidade.

Ambiente	**Serviços previstos**
Banheiro 1	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; substituição do vaso sanitário e do lavatório; revisão e substituição das tubulações hidráulicas; reforma da porta de madeira; troca da maçaneta. Instalações dos acessórios para banheiro, incluindo espelho, porta papel e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Instalação de exaustor para banheiro.
Banheiro 2	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; substituição do vaso sanitário e do lavatório; revisão e substituição das tubulações hidráulicas; retirada definitiva do mictório, com fechamento adequado das conexões e recomposição do acabamento; reforma da porta de madeira; troca da maçaneta. Instalações dos acessórios para banheiro, incluindo espelho, porta papel e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Instalação de exaustor para banheiro. Adequação para cadeirantes.
Recepção	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; adequação dos acabamentos e preparação das superfícies. Revisão das 2 portas de vidro.
Instalações elétricas	Substituição das tomadas e dos interruptores existentes, incluindo espelhos, suportes e demais componentes necessários, com verificação das condições de segurança das instalações.
Serviços complementares	Proteção dos ambientes, fornecimento de materiais, mão de obra, retirada de entulho, transporte dos resíduos e limpeza final.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Dimensões preliminares:

Banheiro 1: 1,20 m × 1,80 m × 2,70 m;

Banheiro 2: 1,80 m × 2,00 m × 2,70 m;

Recepção: 4,50 m × 6,00 m × 2,70 m.

Ambiente	**Piso (m²)**	**Paredes brutas (m²)**
Banheiro 1	2,16	16,20

Banheiro 2	3,60	20,52
Recepção	27,00	56,70
TOTAL	32,76	93,42

Área bruta total de revestimentos: 126,18 m². Para estimativa de compra de materiais, margem indicativa de 10%: piso 36,04 m² e paredes 102,76 m².

Quantidades de pontos elétricos, extensão de tubulações, impermeabilização, portas, louças e demais serviços deverão ser detalhadas em levantamento in loco.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 34.469,36

8.1. O preço adotado para a composição dos custos unitários no tocante à parcela da mão de obra nos custos unitários foram obtidos através da tabela SINAPI/ES.

8.2. O valor estimado para essa contratação é de **R$ 34.469,3667** (Trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e três mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de real).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de Obras de reforma e adequação do Banheiro Feminino da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 10.696,8000	R$ 10.696,8000
2	Execução de Obras de reforma e adequação do Banheiro Masculino da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 12.749,9667	R$ 12.749,9667
3	Execução de Obras de reforma e adequação da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 11.022,6000	R$ 11.022,6000
VALOR TOTAL					**R$ 34.469,3667**	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 18, inc. VIII e § 3º do Art. 40 da Lei 14133/21, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, conforme Súmula TCU nº 247(13), é imprescindível que:

- Seja técnica e economicamente viável;

- Não resulte em perda de escala; e

- Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.2. Da análise do objeto, verifica-se que é indivisível, pois haveria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos, além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

- “A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função: (a) de análise do custo-benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento; (b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto.” (Ibid., p. 149)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não é de conhecimento, no presente momento, a existência de contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação /afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação, ou que necessitem serem contratadas conjuntamente, para a plena satisfação da necessidade da administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação visa atender a demanda específica prevista no Plano Anual de Contratações desta Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de terceirização traz benefícios como:

- Gerar economicidade para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar;

- Gerar melhor aproveitamento dos recursos orçamentários;

- Melhoria dos serviços prestados à Família Militar;

- Conservar e Prolongar a vida útil da edificação;

- Melhorar a aparência estética dos ambientes a serem adequados;

- Melhor acompanhamento e orientação dos projetos e serviços técnicos;

- Maior agilidade na execução dos serviços;

- Diminuição do número de revisões de projeto;

- Melhor controle de qualidade e compatibilidade entre os projetos;

- Maior capacidade de atendimento das demandas; e

- Permitir atualizações e ajustes de projetos de forma mais ágil e apropriada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de empresa que esteja apta a executar a adequação da Recepção do PMGuVV do 38ºBI, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna. Vale ressaltar que a área pertence a Administração Pública, dessa maneira não haverá necessidade de providências tais como desapropriações.

13.2. Não haverá necessidade de serem adotadas medidas diferentes da rotina habitual da Organização Militar, pois se trata de contratação de prestação de serviços comum, de fácil execução e acompanhamento, cuja execução não envolve emprego de mão de obra de nosso pessoal.

13.3. Os integrantes da equipe técnica detém capacidade adequada para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados. Deve ser avaliada cuidadosamente cada etapa de execução dos serviços e verificada a competência técnica dos integrantes da empresa responsáveis por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos.

13.4. Também não há necessidade de adequação das instalações, tendo em vista que toda retirada e destinação dos elementos a serem retirados ficará a cargo da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Eles podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Em face disso, os impactos positivos são aqueles que as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. O principal impacto ambiental da presente contratação refere-se a disposição final dos elementos a serem retirados da área. A construção civil é uma das principais fontes de resíduos sólidos, podendo gerar resíduos de embalagem, sobras de materiais e peças danificadas. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles.

14.3. Deve ser assegurado que a disposição final dos resíduos da construção civil seja em local adequado, conforme as diretrizes vigentes.

14.4. Além disso, deve ser assegurado que a área a ser desobstruída fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes.

14.5. É importante que a fiscalização aponte quaisquer irregularidades a serem sanadas pela empresa contratada, de forma a entregar os serviços de forma definitiva e sem quaisquer serviços inacabados.

14.6. O uso de certificações ambientais e a implementação de políticas de sustentabilidade podem ajudar a reduzir o impacto ambiental da construção e operação da estrutura.

14.7. A execução dos serviços deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental. Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá:

- Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG, nos seguintes termos: utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

- Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização; Dar prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12. 305/2010 − Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente − CONAMA e na Instrução Normativa nº 01 /2010, da SLTI/MPOG nos seguintes termos:

> O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada e apresentado ao órgão competente.

- Nos termos dos Art. 3 ˚ e 10 ˚ da Resolução CONAMA n ˚ 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber;

- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

- Para fins de fiscalização a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas − ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a presente contratação atende adequadamente à necessidade levantada, tendo em vista que, a solução adotada é usual de mercado e não limita a ampla concorrência, há alinhamento entre a contratação e o planejamento, os benefícios a serem alcançados são adequados e os custos previstos são compatíveis, regidos pelo princípio da economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAISE CRISTINA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento e contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:10:40.

38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES

Termo de Referência 215/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
215/2026	160093-38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	MAISE CRISTINA DE OLIVEIRA	06/11/2026 07:03 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64064.014378/2026-76

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e readequação da recepção e de dois banheiros do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha (PMGuVV), localizado nas instalações do 38º Batalhão de Infantaria, **compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de Obras de reforma e adequação do Banheiro Feminino da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 10.696,8000	R$ 10.696,8000
2	Execução de Obras de reforma e adequação do Banheiro Masculino da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 12.749,9667	R$ 12.749,9667
3	Execução de Obras de reforma e adequação da Recepção do PMGuVV	**1627**	1 - Unidade	1	R$ 11.022,6000	R$ 11.022,6000
VALOR TOTAL					**R$ 34.469,3667**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Para fins de concorrência, julgamento e adjudicação, **o objeto será licitado em LOTE ÚNICO (Grupo Único),** devendo a empresa contratada executar a totalidade dos serviços descritos para todos os ambientes.

1.1.5. O agrupamento dos serviços (banheiro feminino, banheiro masculino e sala da recepção) em um lote único justifica-se pela indissociabilidade do objeto e pela necessidade de homogeneidade na execução da reforma. A execução por empresas distintas em um mesmo espaço físico geraria incompatibilidade de cronogramas, conflitos de responsabilidade técnica por eventuais patologias ou atrasos, e perda da padronização arquitetônica e de acabamento indispensável às instalações do Posto Médico. Além disso, a gestão de um contrato único reduz significativamente os custos operacionais e administrativos da Administração Militar.

1.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades necessárias à completa execução do objeto:

a) retirada dos revestimentos existentes nos pisos e paredes dos ambientes contemplados;

b) fornecimento e instalação de novos revestimentos nos pisos e paredes da recepção e dos dois banheiros;

c) substituição de vasos sanitários e lavatórios dos dois banheiros;

d) revisão e substituição das instalações e tubulações hidráulicas necessárias ao adequado funcionamento dos pontos de água e esgoto;

e) retirada definitiva do mictório existente no segundo banheiro, incluindo o fechamento adequado das conexões hidráulicas e sanitárias e a recomposição dos acabamentos;

f) recuperação das portas de madeira dos dois banheiros, incluindo os reparos necessários e a substituição das respectivas maçanetas;

g) substituição das tomadas e dos interruptores existentes nos ambientes abrangidos pela reforma;

h) proteção dos ambientes e instalações adjacentes, remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços e limpeza final dos locais reformados;

i) manutenção das duas portas de vidro da recepção;

j) instalação dos acessórios para os banheiros, incluindo espelhos, porta papel, exaustores, e demais anexos necessários ao pleno funcionamento dos banheiros.

1.3. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

1.4. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. A contratação será caracterizada como serviço não continuado, tendo em vista que seu objeto consiste na execução de reforma específica, com início, etapas de execução e conclusão definidos, não havendo necessidade de prestação permanente dos serviços.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as exigências pertinentes às instalações de estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a adequada funcionalidade dos ambientes reformados.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.1.1. "O procedimento observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental; utilização de materiais recicláveis; produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso preferencialmente, devem estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Todo material que contenha plástico em sua composição deve ser preferencialmente confeccionado em plástico oxi-biodegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e com as normas ABNT 15448-1 e 15448-2."

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para a execução de serviços especializados que integrem o escopo da contratação, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133 /2021.

4.2.1. A subcontratação poderá abranger, especialmente, serviços de instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e outros serviços especializados, desde que sua execução por terceiros seja previamente autorizada pela fiscalização e não comprometa a qualidade, a segurança e o prazo de execução do objeto.

4.2.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual a terceiros.

4.2.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por eventuais subcontratadas, respondendo pela qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, segurança, garantia e correção de defeitos.

4.2.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.2.5. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando pertinente à natureza dos serviços, para avaliação e autorização.

4.2.6. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. A subcontratação não poderá resultar em acréscimo do valor contratado, alteração dos prazos estabelecidos ou redução das responsabilidades e garantias assumidas pela contratada.

4.2.8. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise da Administração quanto à necessidade, à adequação técnica e à compatibilidade dos serviços subcontratados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços, o prazo reduzido de execução e a avaliação dos riscos envolvidos.

4.3.1. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade e adequada execução dos serviços, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

4.3.2. A ausência de exigência de garantia financeira não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade e adequada execução dos serviços, tampouco sua obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

Garantia dos serviços executados

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e a adequada funcionalidade de todos os serviços executados, responsabilizando-se pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

4.4.1. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.2. A garantia abrangerá, especialmente, os serviços de assentamento de porcelanato e revestimentos cerâmicos, rejuntamento, instalações hidráulicas e elétricas, instalação de aparelhos sanitários e lavatórios, recuperação das portas de madeira e substituição de maçanetas.

4.4.3. A contratada deverá atender às notificações da fiscalização referentes a defeitos cobertos pela garantia, apresentando solução técnica e providenciando os reparos necessários nos prazos estabelecidos pela Administração, observada a natureza e a gravidade da ocorrência.

4.4.4. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia compatível com as condições estabelecidas pelos respectivos fabricantes e com as exigências legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por sua correta instalação.

4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança da execução, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

Serviço	O que a garantia deve abranger
Porcelanato e revestimentos cerâmicos	Descolamento, peças ocas por falha de assentamento, fissuras decorrentes da execução e defeitos de rejuntamento.
Instalações hidráulicas	Vazamentos, falhas nas conexões, obstruções decorrentes da execução e problemas de vedação.
Vasos sanitários e lavatórios	Defeitos de instalação, fixação, vedação e funcionamento.
Instalações elétricas	Defeitos de instalação, conexões inadequadas e falhas de funcionamento das tomadas e interruptores substituídos.
Portas de madeira e portas de vidro	Defeitos nos reparos realizados, acabamento, fixação e funcionamento das maçanetas.

4.4.6. A contratada deverá assegurar garantia contratual mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados.

4.4.7. A garantia compreenderá especialmente:

a) os serviços de assentamento de porcelanato e revestimentos cerâmicos, incluindo aderência, nivelamento, rejuntamento e acabamentos;

b) as instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo tubulações, conexões, vedações e funcionamento dos aparelhos sanitários e lavatórios;

c) as instalações elétricas executadas, incluindo a substituição de tomadas e interruptores;

d) a recuperação das portas de madeira, incluindo acabamentos, fixações, funcionamento e substituição das maçanetas;

e) os demais serviços e materiais fornecidos pela contratada, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4.9. A contratada deverá iniciar o atendimento das ocorrências urgentes, que comprometam a segurança dos usuários ou o funcionamento das instalações, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da fiscalização.

4.4.10. Para as demais ocorrências, a contratada deverá iniciar as providências corretivas em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, devendo o prazo para conclusão dos reparos ser estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do defeito.

4.4.11. Os materiais fornecidos deverão observar as condições de garantia estabelecidas pelos fabricantes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados e pela correta instalação.

4.4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

4.4.13. A garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses não limitará nem afastará os prazos e as responsabilidades previstos na legislação vigente, inclusive a responsabilidade mínima de 5 (cinco) anos pela solidez, segurança e funcionalidade da construção ou reforma, quando aplicável, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 8:00h (oito horas) às 16:00h (dezesseis horas) e sexta-feira, das 8:00h (oito horas) às 12: 00h (doze horas).

4.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a equipe da SALC do 38º BI.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no Caderno encargos e especificações técnicas, Cronograma e Estudo Técnico Preliminar os quais se encontram no anexo do Edital.

5.1.3. Reserva−se a Fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras, desde que não satisfaçam o que está contido nas especificações técnicas ou realizadas em desrespeito às Normas Técnicas da ABNT, obrigando−se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e normas aplicáveis.

5.1.4. A Contratada será responsável pela integridade dos materiais que não serão demolidos em toda a edificação, tais como mármores, granitos e esquadrias, até o recebimento provisório da obra.

5.1.5. Não será tolerada a permanência de mão−de−obra da Contratada no canteiro, fora dos horários previamente comunicados à Fiscalização para a execução dos serviços.

5.1.6. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação à presença de chamas e metais aquecidos e a utilização de produtos tóxicos ou potencialmente explosivos.

5.1.7. O funcionamento diário da edificação, das vias públicas, passeios e redes de infraestrutura não poderão ser prejudicados pelo andamento da obra.

5.1.8. A Contratante não se responsabiliza por perdas ou danos causados aos materiais e equipamentos da Contratada, no decorrer da execução da obra.

5.1.9. Os serviços deverão ser entregues testados e em perfeitas condições de acabamento.

5.1.10. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, bem como todo o entulho e restos de materiais, propiciando ao local da obra um aspecto limpo e acabado.

5.1.11. Deverão ser executados os reparos nas áreas afetadas pelo canteiro da obra.

5.1.12. Deverá ser efetuada a limpeza final, com a remoção criteriosa de todos os detritos, incluídos respingos de tinta e excessos de massa, aderidos às superfícies dos revestimentos de piso, paredes esquadrias e materiais de acabamento;

5.1.13. Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções porventura necessários deverão, previamente à sua execução, ser informados à Fiscalização e aprovados.

5.1.14. Incumbirá à Contratada o controle e registro de todas as emissões e modificações de projeto, permitindo durante e depois do término dos serviços, sua incorporação no projeto "conforme construído" ("as built").

5.1.15. As subcontratações deverão obedecer ao disposto no Contrato;

5.1.16. Os elementos que não estiverem no escopo da reforma deverão ser protegidos e preservados.

5.1.17. Quando do término da jornada, as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser guardados no local destinado para esse fim.

A contratada deverá:

5.1.18. Apresentar: E-mails que possibilitem a troca de informações, nome e telefone celular dos seus representantes, em especial do preposto, para responder pela execução do Contrato e Endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone.

5.1.19. Dar imediato conhecimento ao Contratante sobre autuações ou notificações porventura lavradas por fiscalização de Órgão Público, ou de suas Concessionárias, bem como sobre erros ou omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

5.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada;

5.1.21. Solicitar à Fiscalização esclarecimentos de dúvidas ou definições porventura não explicitadas no Termo de referência e Anexos;

5.1.22. Observar e cumprir a legislação pertinente ao ramo de atuação, às normas e resoluções do CONFEA, CREA e do CAU, além de observar e adotar as Normas Técnicas da ABNT;

5.1.23. Estruturar−se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;

5.1.24. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.1.25. Executar, perfeita e integralmente, nos prazos ajustados, os serviços contratados, nos horários aprovados pelo Contratante, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente habilitadas e capacitadas;

5.1.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo−lhe integralmente os ônus decorrentes;

5.1.27. Dispor−se a toda e qualquer Fiscalização do Contratante, no tocante às obrigações previstas no contrato;

5.1.28. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos do contrato e responsabilizando−se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratantes ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço considerado incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Contratante, sem acréscimo do prazo contratual e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

5.1.29. Abster−se de se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas e manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;

5.1.30. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os militares, visitantes e demais contratados, assim como diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

5.1.31. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional ao seu serviço, quando se verificar conduta inadequada ou quando solicitado pelo Fiscal;

5.1.32. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

5.1.33. Seguir as diretrizes do Exército Brasileiro emanadas da Fiscalização, a quem se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

5.1.34. Obedecer às normas internas, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Organização Militar;

5.1.35. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

A contratada assumirá:

5.1.36. Todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

5.1.37. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.38. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto pela Contratada;

5.1.39. A Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a Contratada mantenha com o Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Posto Médico da 38º Batalhão de Infantaria situado à Praia de Piratininga, s/n - Prainha, Vila Velha - ES.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à quinta, das 08:00 horas às 16:00 horas e sexta, das 08:00 horas às 12:00 horas, devendo ser informado ao Fiscal do contrato qualquer necessidade adicional.

5.2.2. Caso o Contratante concorde, os serviços poderão ser executados, excecionalmente, em jornadas com horários especiais, a critério da Contratada e sem ônus extraordinários para o Contratante.

5.2.3. A Contratada deverá estabelecer horário para execução dos serviços compatível com o Cronograma Físico − Financeiro, objetivando o desenvolvimento dos trabalhos como planejado.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

5.3.2. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos materiais complementares necessários à execução completa dos serviços, podendo ser citados: consumíveis, arrebites, parafusos, ferragens, chumbadores, tinta etc.

5.3.3. Também deverão ser fornecidos ferramentas e equipamentos necessários e que deverão estar em bom estado de conservação, devendo assumir inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.

5.3.4. Na hipótese de execução de serviços em que haja necessidade de utilização de equipamento elétrico de solda, deverá a Contratada comunicar previamente à Fiscalização e diligenciar para que os equipamentos de prevenção a incêndio estejam acessíveis.

5.3.5. Os materiais destinados à execução dos serviços deverão ser estocados, até sua efetiva utilização, em local apropriado, destinado a esse fim.

5.3.6. A Contratante poderá, se julgar necessário, solicitar amostras, ensaios, exames e provas dos materiais a serem empregados na obra.

5.3.7. A Contratante poderá examinar todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e, a seu juízo, impugnar o emprego daqueles considerados inadequados.

5.3.8. O controle de qualidade exercido pela Contratante não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ela executados.

5.3.9. Reserva−se a Fiscalização o direito de impugnar a utilização de elementos inadequados, ou procedimentos em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT, obrigando−se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e normas aplicáveis.

5.3.10. Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições dos fabricantes.

5.3.11. Em caso de divergências nas definições dos materiais, serviços e regramentos descritos nos documentos técnicos apresentados, deverão ser consideradas, primeiramente, as disposições deste Termo de referência.

5.3.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Ambiente	Serviços previstos
Banheiro 1	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; substituição do vaso sanitário e do lavatório; revisão e substituição das tubulações hidráulicas; reforma da porta de madeira; troca da maçaneta. Instalações dos acessórios para banheiro, incluindo espelho, porta papel e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Instalação de exaustor para banheiro.
Banheiro 2	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; substituição do vaso sanitário e do lavatório; revisão e substituição das tubulações hidráulicas; retirada definitiva do mictório, com fechamento adequado das conexões e recomposição do acabamento; reforma da porta de madeira; troca da maçaneta. Instalações dos acessórios para banheiro, incluindo espelho, porta papel e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. Instalação de exaustor para banheiro. Adequação para cadeirantes.
Recepção	Remoção e substituição dos revestimentos do piso e das paredes até o teto; adequação dos acabamentos e preparação das superfícies. Revisão das 2 portas de vidro.
Instalações elétricas	Substituição das tomadas e dos interruptores existentes, incluindo espelhos, suportes e demais componentes necessários, com verificação das condições de segurança das instalações.
Serviços complementares	Proteção dos ambientes, fornecimento de materiais, mão de obra, retirada de entulho, transporte dos resíduos e limpeza final.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da de 2021 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Lei nº 14.133,

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, e 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- 7.3.1. . Execução da obra conforme previsão apresentada no cronograma físico-financeiro , mediante vistoria ao local e medição das áreas concluídas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento: mensal .

- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias, contados do recebimento provisório, por servidor 30 (trinta) ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.26.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.31. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 .

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Indice Nacional de Custo de Construção - disponibilidade interna (INCC - DI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA acumulado dos últimos 12 meses , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.49. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.49.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.50. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa Eletrônica,** com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta e deste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.27. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia, em plena validade.

8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.30. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.30.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.33. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.33.1. Para o Engenheiro Civil, serviços de: Execução de serviços civis

8.34. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.42. A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

8.43. O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 34.469,36

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R$ 34.469,3667** (Trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e três mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo de real), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

9.2. O valor estimado da contratação foi arredondado para até 04 (qua) casas decimais, a fim de obter uma maior precisão para mensurar os preços.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 167505;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 216838;

IV) Elemento de despesa: 339039; e
v) . Plano interno: B422010Z2C1.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas

11.2.1. ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (cinco por cento) a 25% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (dezesseis por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAISE CRISTINA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento e Contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 13:56:31.

Despacho: APROVO o Termo de Referência para o prosseguimento da contratação.

MARCELO MOREIRA FALCI JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 07:03:25.

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

38º BATALHÃO DE INFANTARIA

BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

Processo Administrativo nº 64064.014378/2026-76

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. OBJETIVO

Este IMR destina-se a verificar a conformidade dos serviços de readequação da recepção e dos banheiros feminino e masculino do Posto Médico de Guarnição de Vila Velha (PMGuVV/38º BI), conforme o Termo de Referência (TR).

2. AVALIAÇÃO

2.1. A fiscalização acompanhará a execução e realizará vistoria ao término dos serviços, mediante o checklist deste Anexo.

2.2. Cada requisito aplicável será classificado como Conforme (C), Não Conforme (NC) ou Não Aplicável (NA). Os itens NA não integram o cálculo.

2.3. Índice de Conformidade (IC) = [itens C ÷ (itens C + itens NC)] × 100. A meta obrigatória para aceitação integral do objeto é IC = 100% dos requisitos aplicáveis; itens NA não integram o cálculo.

2.4. O IC não representa percentual de pagamento nem desconto automático. A existência de qualquer item NC impede o atingimento da meta de 100%, até sua regularização e nova verificação.

3. INDICADORES

Indicador	Verificação
I — Qualidade dos serviços	Conformidade dos revestimentos, louças, instalações hidráulicas e elétricas, portas e acabamentos com o TR.
II — Prazo	Cumprimento do prazo contratual de 30 dias, ressalvadas alterações formalmente autorizadas.
III — Materiais e segurança	Materiais conformes ao TR; ferramentas adequadas; uso de EPI/EPC quando exigível; proteção dos ambientes e retirada de resíduos.
IV — Fiscalização	Atendimento às determinações formais e correção tempestiva das não conformidades.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, somente após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação do atingimento de 100% da meta de conformidade (IC = 100%) e ao atendimento das demais condições previstas no TR.

4.2. Enquanto houver item classificado como Não Conforme (NC), a meta não será considerada atingida e não será autorizado o pagamento integral. A fiscalização registrará as pendências e notificará a contratada para corrigi-las, sem ônus adicional, no prazo previsto no TR. Após a correção, será realizada nova vistoria.

4.3. Serviços não executados ou em desacordo com o TR poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, observadas as regras de recebimento e pagamento do TR. Eventuais sanções por descumprimento contratual seguirão procedimento próprio, com observância da legislação aplicável.

4.4. O recebimento definitivo não afasta as garantias contratualmente previstas nem as responsabilidades legais da contratada.

5. CHECKLIST DE VISTORIA FINAL

Preencher C, NC ou NA; descrever as pendências no campo de observações e anexar registros fotográficos quando necessário.

Ambiente	Requisito	C / NC / NA
Banheiro feminino	Revestimentos, piso, rejuntes e acabamentos	_____
Banheiro feminino	Lavatório, vaso sanitário e instalações hidráulicas	_____
Banheiro feminino	Porta, maçaneta, tomadas e interruptores, conforme TR	_____
Banheiro masculino	Revestimentos, piso, rejuntes e acabamentos	_____
Banheiro masculino	Lavatório, vaso sanitário e instalações hidráulicas	_____
Banheiro masculino	Remoção definitiva do mictório e acabamento do local	_____
Banheiro masculino	Porta, maçaneta, tomadas e interruptores, conforme TR	_____
Recepção	Piso de porcelanato e revestimentos de parede até o teto, portas	_____
Recepção	Tomadas, interruptores e acabamentos, conforme TR	_____
Geral	Materiais, equipamentos, segurança e proteção dos ambientes	_____
Geral	Limpeza final e retirada de resíduos	_____
Geral	Prazo contratual e atendimento às determinações da fiscalização	_____

Observações / pendências: _____

Data da vistoria: ____/____/_____ Itens C: ____ Itens NC: ____ Itens NA: ____ IC: ____%

Fiscal responsável: _____

Vila Velha–ES, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela elaboração / Equipe de Planejamento da Contratação